


Encaminhe-se ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP para as providências pertinentes.

Belo Horizonte, 12 de fevereiro de 2020.

José Murilo de Moraes
Des. Presidente TRT 3ª Região


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.GP Nº 1.081

Brasília, 23 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador JOSÉ MURILO DE MORAIS

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

Belo Horizonte - MG

Assunto: Decisão proferida na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 381/DF, Suspensão Nacional.

Senhor Desembargador Presidente,

Informo a Vossa Excelência que o Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, Relator da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 381/DF, em decisão proferida em 19/12/2019, determinou a suspensão nacional de processos que envolvam discussão sobre "a validade de norma coletiva que restrinja ou limite direitos trabalhistas não constitucionalmente previstos, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas", conforme a decisão anexa.

Atenciosamente,

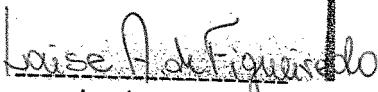

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala 532
Brasília - DF - 70070-600
Telefones: (61) 3043-4252
E-mail: presidencia@tst.jus.br

e-PAD - TRT 3ª Região

Nº 4417/20

Em 13/02/2020


Assinatura